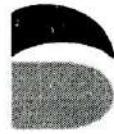


Aprovado por 12 Votos na 37a
Reunião Ordinária da 34 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em, 11/11/2019
Neuro Leite da Fonseca
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

PROJETO DE LEI N° 55/2019

“Institui o Serviço Social nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Infantil do Município de Bocaiúva/MG”.

O povo do município de Bocaiúva/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Prefeita Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

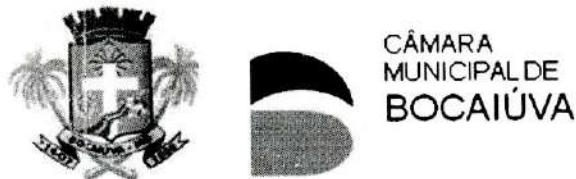
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal e nos Centros de Ensino Infantil.

Art. 2º - O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com a seguinte competência:

I - efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II- elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III- integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;



IV- coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, como o, CONANDA (Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Conselho Tutelar, entre outros que existem no município.

V- elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

VI- participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/ drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII- elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócio-assistencial;

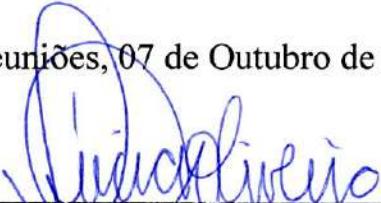
VIII- empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

Art. 3º - De maiores normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato da Prefeita Municipal.

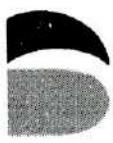
Art. 4º - A Prefeita Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de Outubro de 2019.


Vera Lúcia Ferreira de Oliveira

Vereadora/Autora - MDB



JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento da sociedade a família também sofreu uma alteração principalmente na formação, antigamente as famílias tinham um diferencial que era a aproximação entre os pais e os filhos, existia-se mais respeito, honradez e harmonia no âmbito familiar, o que hoje percebemos uma mudança de comportamento e na estrutura familiar.

Entretanto com o desenvolvimento do capitalismo houve muitas mudanças na forma de como essas famílias estão constituídas, sendo o que predomina na atualidade são os arranjos familiares e as famílias multiproblemáticas.

Sobre este desenvolvimento das famílias e das funções que este causa no âmbito escolar, todas as problemáticas recaem na escola. Muitas vezes o profissional da educação não tem uma resposta concreta das grandes mazelas deixadas pelo próprio sistema capitalista que acaba afetando a sua própria família.

De acordo com Iamamoto 2007, “a questão social é um conjunto multifacetado das expressões da desigualdade social engendrada na sociedade capitalista madura, impensáveis e sem a intermediação do estado. Expressando a desigualdade econômica, política e cultural das classes sociais medida por disparidades nas relações de gênero, característico étnico-racial e formações regionais colocado em causas de amplos seguimentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Neste sentido considerando todas as expressões da “questão social”, que se manifesta o município, como: a violência doméstica, desemprego, analfabetismo, falta de moradia, distúrbios nutricionais, pobreza e os usuários de substâncias psicoativas, prostituição infantil e as profissionais do sexo, entre outras tantas situações que atingem dolorosamente as famílias, desafiando sua capacidade de resistir às mudanças sociais onde são atingidas diretamente a criança e o adolescente, dificultando sua permanência na escola.

Dentro desse contexto de pobreza que invade a sociedade e a vida familiar, da demanda exposta aos riscos sociais que necessitam da **INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR** para uma das ações prioritárias de atendimento a criança e ao adolescente.

Partindo de todas estas problemáticas as Secretarias Municipal da Educação e do Desenvolvimento Social, através da presente lei, deverá incluir o profissional do serviço social dentro do espaço educacional municipal de Bocaiúva/MG, tendo em cada escola da rede municipal um assistente social para fazer o acompanhamento e prestar os serviços necessários ao atendimento da criança e/ou adolescente.

Diante deste quadro social, solicitamos dos demais Pares o empenho e o apoio necessário para aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, 07 de Outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vera Lúcia Ferreira de Oliveira".

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira

Vereadora/Autora - MDB